# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 192
Em 04/09/2017

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2017

*Alteram os Artigos 59 e o caput do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.*

A Câmara Municipal de Muriaé aprova:

**Art. 1°** – O caput do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 57 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) representantes do povo que serão eleitos na forma da lei para cada legislatura que terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 2°** – O Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Muriaé passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 59 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no período de 1° de fevereiro a 30 de junho, de 1° de agosto a 15 de dezembro e, no mínimo, uma sessão ordinária por semana.
> § 1° - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1° de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o 1°(primeiro) biênio, não permitidas as reconduções ao mesmo cargo, ainda que em legislatura subseqüente.

**Art.3° –** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, aos 15(quinze) dias do mês de agosto de 2017.